COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS

**HUMANOS.** 

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º

/2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA YARA

APARECIDA DA SILVA CRUZ.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2019, de autoria do Vereador Paulo

Arara, que "concede o diploma de mérito educacional à Senhora Yara Aparecida da Silva Cruz".

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a

esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força

do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da

proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação

final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão "artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do

Município" constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral

1

"inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município", por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1°) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2°, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2°) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição "do" impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3° do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <a href="https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/">https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/</a>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

## 3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2019; 75° da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3/2019

Concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Yara Aparecida da Silva Cruz.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Yara Aparecida da Silva Cruz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de maio de 2019; 75° da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA PSB